

## **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 038/2024/SEMA**

**Assunto:** Dispensa de licitação, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/03967**.

### **1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “Aquisição de ferramentas”, no valor total de **R\$ 5.279,41 (cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos)**, conforme as autorizações de compras nº 23262 e 23263, págs. 1097 a 1102.

### **2 - Das Empresas Fornecedoras**

As empresas a serem contratadas serão:

- **COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 04.109.665/0001-99**, com sede na Rua Dezenove, Quadra 23, nº 16, Bairro Altos do Coxipó, CEP 78.088-525, Cuiabá/MT, **R\$ 2.640,41** (dois mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e um centavos).

- **C. DOS SANTOS SILVA**, inscrita no **CNPJ nº 45.648.699/0001-39**, com sede na Rua Coqueiral, nº 9, Bairro Altos da Serra, CEP: 78.052-302, Cuiabá/MT, **R\$ 2.639,00** (Dois mil, seiscentos e trinta e nove reais).

### **3 - Da Finalidade**

De acordo com o TR nº **SEMA/0003967/2024**, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 438, a área destaca que:

A presente aquisição visa atender as necessidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, evitando com isso a interrupção das atividades administrativas executadas pelos diversos setores, tanto da área sistêmica quanto da área finalística, atendimento as Unidades Regionais do Interior do Estado, os Parques da Cidade e Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos localizados no Distrito Industrial de Cuiabá/MT, possibilitando-se, assim, a criação de um ambiente mais adequado ao cumprimento de suas funções institucionais.

### **4 – Da Documentação**

- Capa;
- Documento de Formalização de Demanda - DFD, págs. 01-05;
- Termo de Referência (cancelado), págs. 6-30;
- Despacho de Formalização da Pesquisa de Preços, pág. 31;
- Termos de Desentranhamento, págs. 32-431;
- Despacho de Alteração do Termo de Referência, pág. 434;
- Termo de Referência, págs. 435-459;
- Despacho de Formalização da Pesquisa de Preços, pág. 460;
- Declaração SEPLAG, pág. 461;
- Print Site SEPLAG, págs. 462-485;
- Painel de Preços, págs. 486-550;
- Declaração Radar, pág. 551;
- Print Radar, págs. 552-599;
- Print PNCP, pág. 600-623;
- Declaração Portal Transparência, pág. 624;
- Print Portal Transparência, págs. 625-672;



- Fonte de Preço, págs. 673-681;
- Termo de Desentranhamento, pág. 682;
- E-mails e orçamentos, págs. 731-750;
- Print Nota Fiscal, págs. 751-775;
- Termos de Desentranhamento, págs. 776-809;
- Print Site, págs. 810-845;
- Validação do Setor Demandante, págs. 846-850;
- Planilha de Análise de Inexequibilidades e Sobrepreços, págs. 851-874;
- Justificativa de Pesquisa de Preços, págs. 875-878;
- Mapa Comparativo, págs. 879-885;
- Solicitação de Compras, págs. 886-888;
- Planilha de Aquisição – Cancelada, pág. 889-891;
- Análise Crítica da Justificativa da Pesquisa de Preços, págs. 892-893;
- Pesquisa de Preços, págs. 894-897;
- Despacho de Modalidade, pág. 898;
- Pedidos de Empenho, págs. 899-901;
- Planilha de Aquisição, págs. 902-904;
- Despacho para elaboração de Edital, pág. 905;
- Edital nº 013.2024, págs. 906-944;
- Aviso de Dispensa de Licitação, págs. 945-947;
- Relatório de Fornecedores, págs. 948-955;
- Histórico de Lances, págs. 956-959;
- Relatório de Protocolos, págs. 960-962.

#### **EMPRESA: COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA.**

- Inidôneas, págs. 963-972;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, pág. 973;
- Contrato Social, págs. 974-1002;
- Documento do Representante da Empresa, pág. 1003;
- Declaração Conjunta, pág. 1004;
- Proposta Comercial Assinada, pág. 1005-1010;
- Relatório de Protocolos, págs. 1011-1016;
- Termo de Aceite, pág. 1017.

#### **EMPRESA: C. DOS SANTOS SILVA.**

- Termo de Aceite, pág. 1018;
- Relatório de Protocolos, págs. 1019-1021;
- Proposta Comercial Assinada, págs. 1022-1023;
- Inidôneas, págs. 1024-1033;
- Prova de Inscrição Estadual e Situação Cadastral, págs. 1034-1035;
- Contrato Social, págs. 1036-1043;
- Documento do Representante da Empresa, págs. 1044-1045;
- Declaração Conjunta, pág. 1046;
- Documentos Licitantes, págs. 1047-1073;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 1074-1090;
- Relatório de Resultado, pág. 1091;
- Mapa de Apuração, págs. 1092-1094;
- OJN 008.CPPGE.2023, págs. 1095-1096;
- Autorização de Compras, págs. 1097-1102.

#### **5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.**



A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) — ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ — [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [Vigência](#)

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

#### ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<a href="#">inciso II do caput do art. 75</a>	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é de **R\$ 5.279,41** (cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), conforme a autorizações de compras nº 23262 e nº 23263, págs.1097-1102, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

#### 6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de "compra direta", é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:



Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs. 945-947 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 04/07/2024, com prazo para fechamento em 10/07/2024.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante das págs. 956-959, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com a adjudicação, págs. 1074-1090, os lances se deram conforme abaixo:

**LOTE 001**

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA	1.696,50
2	ACC LOGISTICA E COMERCIO	1.931,97
3	C. DOS SANTOS SILVA	2.052,00
4	MICHAEL DHEFFERSON DE SOUZA BORGES 03324391270	2.325,90
5	ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA	2.454,00

**LOTE 002 - REBITADEIRA MANUAL TIPO ALICATE PROFISSIONAL MOD PS15 COM CABO ANATÔMICO, EM AÇO CROMO, COM SISTEMA REDUTOR DE ESFORÇOS NA APLICAÇÃO, FIXA REBITES ATÉ 4,8 MM (3/16") EM QUALQUER MATERIAL. UNIDADE.**

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA	176,16
2	C. DOS SANTOS SILVA	196,00
3	ACC LOGISTICA E COMERCIO	208,00
4	MICHAEL DHEFFERSON DE SOUZA BORGES 03324391270	209,20
5	ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA	212,00

**LOTE 003 - APLICADOR DE SILICONE "MANUAL", CORPO METÁLICO REFORÇADO, TIPO PISTOLA, CAPACIDADE 300/305ML. UNIDADE.**

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA	95,97
2	C. DOS SANTOS SILVA	105,00
3	ACC LOGISTICA E COMERCIO	153,00
4	MICHAEL DHEFFERSON DE SOUZA BORGES 03324391270	153,75
5	ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA	156,00



**LOTE 004 - KIT DE FERRAMENTAS, JOGO DE PONTAS EM AÇO, EM ESTOJO CONTENDO NO MÍNIMO 40 PEÇAS, SENDO: CHAVE CATRACA; ALONGADOR; SOQUETES SEXTAVADOS; PONTAS FENDA; PONTAS PHILIPS; PONTAS POZIDRIVE; PONTAS TORX; PONTAS ALLEN; COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. KIT.**

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA	171,80
2	C. DOS SANTOS SILVA	370,00
3	MICHAEL DHEFFERSON DE SOUZA BORGES 03324391270	556,00
4	ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA	560,00
5	ACC LOGISTICA E COMERCIO	580,00

**LOTE 005 - ALICATE BOMBA D'ÁGUA, MATERIAL AÇO VANÁDIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, MORDENTE INFERIOR CURVO E BATENTE DE SEGURANÇA, AJUSTE 6 POSIÇÕES, ABERTURA DA BOCA 40 MM , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RANHURAS USINADAS 6 POSIÇÕES E ISOLAMENTO NO CABO. UNIDADE.**

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA	197,46
2	C. DOS SANTOS SILVA	255,00
3	MICHAEL DHEFFERSON DE SOUZA BORGES 03324391270	299,94
4	ACC LOGISTICA E COMERCIO	360,00
5	ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA	375,00

**LOTE 006 - CHAVE INGLESA CROMADA 12" PRODUZIDA EM CROMO VANADIUM. UNIDADE**

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA	128,22
2	MICHAEL DHEFFERSON DE SOUZA BORGES 03324391270	191,70
3	ACC LOGISTICA E COMERCIO	222,60
4	ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA	224,97
5	C. DOS SANTOS SILVA	225,00

**LOTE 007 - KIT DE CHAVE COMBINADA 09 PEÇAS, UTILIZADO PARA APERTO E DESAPERTO DE PARAFUSO. CONTENDO NA EMBALGEM DADOS DE FABRICAÇÃO. UNIDADE.**

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	C. DOS SANTOS SILVA	345,00
2	COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA	375,15
3	ACC LOGISTICA E COMERCIO	417,00
4	ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA	420,00
5	MICHAEL DHEFFERSON DE SOUZA BORGES 03324391270	426,00



## LOTE 008 - NÍVEL DE MÃO; EM ALUMÍNIO; MEDINDO 35 CM.

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA	68,70
2	C. DOS SANTOS SILVA	84,00
3	ACC LOGISTICA E COMERCIO	93,00
4	MICHAEL DHEFFERSON DE SOUZA BORGES 03324391270	94,68
5	ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA	96,00

## LOTE 009 - CHAVE GRIFO 18", DEVE POSSUIR DENTES BROCHADOS E TEMPERADOS, CAIXA PRODUZIDA EM FERRO FUNDIDO, MODELO STILLSON OU SIMILAR EQUIVALENTE, FEITA EM AÇO CROMO - VANÁDIO (CR-V). UNIDADE.

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	C. DOS SANTOS SILVA	88,00
2	MICHAEL DHEFFERSON DE SOUZA BORGES 03324391270	102,20
3	ACC LOGISTICA E COMERCIO	107,00
4	ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA	110,00
5	COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA	112,63

## LOTE 010 - ALICATE DE CORTE UNIVERSAL. UNIDADE.

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	C. DOS SANTOS SILVA	87,00
2	MICHAEL DHEFFERSON DE SOUZA BORGES 03324391270	97,62
3	ACC LOGISTICA E COMERCIO	105,00
4	ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA	114,00
5	COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA	118,86

## LOTE 011 - KIT FORMÃO COM 4 PEÇAS CABO MADEIRA - 3/8, 1/2, 3/4 E 1

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA	105,60
2	ACC LOGISTICA E COMERCIO	176,00
3	C. DOS SANTOS SILVA	180,00
4	MICHAEL DHEFFERSON DE SOUZA BORGES 03324391270	184,60
5	ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA	190,00



## LOTE 012

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	C. DOS SANTOS SILVA	710,00
2	ACC LOGISTICA E COMERCIO	787,00
3	MICHAEL DHEFFERSON DE SOUZA BORGES 03324391270	820,50
4	ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA	848,00

## LOTE 013

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	C. DOS SANTOS SILVA	700,00
2	MICHAEL DHEFFERSON DE SOUZA BORGES 03324391270	770,00
3	ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA	825,00

## LOTE 014

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	C. DOS SANTOS SILVA	709,00
2	ACC LOGISTICA E COMERCIO	710,00
3	MICHAEL DHEFFERSON DE SOUZA BORGES 03324391270	737,20
4	ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA	754,00

### 7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 01-05.

Termo de Referência, págs. 435-459.

II - autorização para **abertura** do procedimento;

Termo de Referência, págs. 458-459.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais; Capa e seguintes.



IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;  
Pesquisa de preços, págs. 851-874.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;  
Pág. 448

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;  
Pág. 898.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;  
Não se aplica.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;  
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;  
OJN 008.CPPGE.2023, págs. 1095-1096;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.  
Não se aplica.

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;  
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;  
Pág. 956-959 - Histórico de Lances e ter cumprido todas as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;  
Págs. 963-1010 e 1022-1046.

IV - autorização da autoridade competente.  
Pág. 1097-1102.

## 8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 14.433/2021, para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2024/03967**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários.

*Thiago Júlio de Faria Lopes*  
*Analista Desen. Econ. Social*  
*GAQ/CAC/SAAS*  
*SEMA-MT*

